



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº EM-063/2013

Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo, em conformidade com a Lei Municipal de nº 2.418/88, a área que menciona, localizada no Bairro Jardim Brasília.

Art. 1º Fica classificado como ZR/1 (Zona Residencial 1) o lote de nº 122, da quadra 55, situado na zona 04, no Bairro Jardim Brasília.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 31 de outubro de 2013.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM / 070 / 2013
Em 31 de outubro de 2013

Excelentíssimo Senhor
Rodyson Kristnamurti da Silva Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, que atribui zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, em conformidade com a Lei Municipal de nº 2.418/88.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado se justifica pelas seguintes constatações:

A Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo não prevê, em seu Anexo 6, zoneamento para o lote de nº 122, da quadra 55, zona 04; pois o parcelamento Jardim Brasília foi aprovado, mas não foi registrado, e algumas áreas destinadas à instalação de equipamentos públicos estão em nome de terceiros, e não foram transferidas ao Município.

O parcelamento Jardim Brasília, embora não esteja regularizado, em termos de aprovação junto a Prefeitura Municipal, e de registro, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, encontra-se densamente ocupado e com infra-estrutura executada.

Trata-se de uma situação de caráter excepcional, tendo em vista que o requerente apresentou documento de posse do terreno citado.

Como não temos informações sobre a regularidade e a posse dos demais terrenos, apenas esse específico será zoneado.

O presente zoneamento encontra respaldo no Parecer nº 177/13, da Procuradoria Geral do Município, que determina que *“No caso presente, que se reporta ao loteamento denominado Jardim Brasília, é de conhecimento público sua implantação geral, guarnecido com toda a infraestrutura inerente ao parcelamento do solo urbano, ou seja, o loteamento de fato existe; não estando mesmo devidamente registrado, entretanto, como se infere do texto do art. 22, da lei 6766/79, as áreas de domínio público integram o patrimônio do município,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

estando em curso junto ao Tribunal de Justiça local, a competente Ação Judicial para fins de regularizar formalmente o domínio do referido patrimônio.”, e conclui que “Com efeito, e considerando ainda que o loteamento Jardim Brasília está totalmente cadastrado, para fins de lançamento tributário, não vislumbramos óbices legais a instituição de zoneamento nas ruas e avenidas que integram o indigitado loteamento, e reputamos como positivo tal instituição, para fins de garantir a ocupação de forma ordenada do solo urbano.”

A aprovação do projeto de qualquer edificação nos novos lotes criados depende da atribuição de zoneamento ao parcelamento, definindo-se parâmetros de ocupação (taxas, afastamentos, gabaritos, etc.) e de uso (atividades admitidas no local).

A ordenada ocupação do solo urbano, portanto, está condicionada à aprovação de Lei de zoneamento.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal